



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## RESOLUÇÃO CSDPE nº 10/2018

**Dispõe acerca do valor dos subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar 132/09, e pelo artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual 14.130/12,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 93, inciso V, e artigo 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a simetria constitucional entre membros da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública, comunicando-se as vantagens entre as referidas carreiras, forte no artigo 134, § 4º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a simetria entre as carreiras jurídicas da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública foi reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos da decisão monocrática exarada, em 26 de novembro de 2018, no âmbito da Ação Originária nº 1.773/DF, em curso no Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** decisão provisória exarada no Pedido de Providências nº 0006845-87.2014.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, a decisão liminar exarada no Pedido de Providências nº 0.00.000.001770/2014-83 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.752/18, de 26/11/2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 13.546/2010, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.679/15;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 05/2018-Órgão Especial, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 05/2018-PGJ, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; e

**CONSIDERANDO** o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Extraordinária nº 05/2018, de 20 de dezembro de 2018.

**RESOLVE** editar a presente **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** O valor do subsídio mensal dos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul passa a ser de:

I – Defensor Público de classe especial: R\$ 35.462,22;

CONSELHO SUPERIOR – CSDPE  
Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar  
Centro Histórico – Porto Alegre/RS  
Brasil – CEP: 90010-190  
Telefone: (0xx51) 3210-9415



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – Defensor Público de classe final: R\$ 31.916,00;

III – Defensor Público de classe intermediária: R\$ 28.724,40;

IV – Defensor Público de classe inicial: R\$ 25.851,96.

**Art. 2º** A implementação do disposto na presente Resolução observará o artigo 169 da Constituição Federal, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 3º** O efetivo incremento financeiro decorrente do reajuste do subsídio nos termos desta Resolução implicará, concomitantemente, a imediata cessação dos efeitos da decisão emanada no Expediente Administrativo nº 004023-30.00/14-2, objeto da Ação Ordinária nº 1.773/DF, em curso no Supremo Tribunal Federal.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se e publique-se.**

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2018.

**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
Defensor Público-Geral do Estado  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Publicado no  
DED de 21 / 12 / 18  
Pág. nº 2-3  
Complementar